



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

LEI Nº 196/2019

Altera a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São João da Fronteira, constante na Lei nº 94, de 01 de Dezembro de 2008, para criar Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente, a Ouvidoria do Município, e dá outras providências.

Art. 1º Esta Lei altera a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São João da Fronteira.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Agricultura e Comércio será transformada em Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, passando o inciso VII, do art. 1º da Lei 94, de 01 de Dezembro de 2008a ter a seguinte redação:

“Art. 1º....VII - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;”

Art.3º O órgão criado citado no art. 2º. desta Lei será o encarregado de prestar assistência técnica e agropecuária, abrangendo a difusão de conhecimentos tecnológicos na zona rural, atuar nas áreas de produção, zelar pela defesa do meio ambiente, prestar assistência geral ao produtor e criador rural, bem como desenvolver políticas voltadas ao desenvolvimento do setor de produtos, visando a promoção e divulgação das potencialidades do município, com vistas a atração de investimentos, o aproveitamento das vocações, aptidões agrícolas e pecuárias, além de promover a educação ambiental, realizar levantamentos e coleta de dados nas propriedades e estabelecimentos sujeitos ao licenciamento específico, auxiliar na regularização das atividades existentes, orientar para a proteção, defesa e prevenção de ações desfavoráveis ao equilíbrio permanente da Natureza, fiscalizar o cumprimento da legislação ambiental, coordenar e executar o plano Municipal de Meio Ambiente, responsabilizar-se pela emissão das licenças ambientais no âmbito municipal, auxiliar os outros órgãos no cumprimento da legislação, tudo segundo as normas e leis que disciplinam estas atividades no Estado e no país, competirá à Secretaria referida:

- I - Coletar dados sobre a produção agropecuária do Município e da região;
- II - Recolher amostras de solo para exames e mapeamento;
- III - Promover a recuperação das áreas de produção agrícola e pecuária, através da execução de programas para utilização da adubação orgânica, corretivos, plantio de espécies recuperadoras e de cobertura do solo;
- IV - Atuar no controle da sanidade animal e vegetal;
- V - Elaborar instruções, avisos e conselhos a agricultores;
- VI - Desenvolver estudos sobre a lavoura tradicional e de novas atividades da região;
- VII - Apoiar as atividades do Estado e da União na área;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

VIII - Promover mostras, exposições e feiras;

IX - Fomentar a diversificação de atividades produtivas no Município, através da execução de programas específicos;

X - Prestar assistência técnica, principalmente ao pequeno produtor;

XI - Atuar na gestão ambiental municipal;

XII - Promover, com a parceria das demais entidades e órgãos públicos e privados, a educação ambiental da população;

XIII - Coordenar a elaboração, execução e avaliação do plano de desenvolvimento rural do Município;

XIV - Incentivar a transformação e agro industrialização da matéria prima local;

XV - Atuar na inspeção e no controle da qualidade dos produtos.

Art. 4º Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente, órgão que fará parte da estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e será integrante do Sistema Municipal do Meio Ambiente (SISMUMA) com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente é o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do município.

§ 2º O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal do Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. O Conselho Municipal do Meio deverá observar as seguintes diretrizes:

- I- Interdisciplinariedade no trato das questões sócio-ambientais;
- II- Participação comunitária;
- III- Promoção e prevenção da saúde pública e ambiental;
- IV- Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V- Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
- VI- Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental públicas e privadas;
- VII- Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII- Prevalência do interesse público sobre o privado;
- IX- Prevalência do interesse sócio-ambiental sobre o exclusivamente econômico;
- X- Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais; e
- XI- Promover a educação e tecnologias para o desenvolvimento sustentável.

Art. 6º. Ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente compete:

- I- Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

II- Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;

III- Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;

IV- Propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

V- Avaliar, definir, propor e estabelecer normas (técnicas e legais), critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;

VI- Promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;

VII- Fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e defesa do meio ambiente, sempre que for necessário;

VIII- Propor e acompanhar os programas de educação ambiental, formal e informal;

IX- Promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

X- Manter intercâmbio com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do meio ambiente;

XI- Identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais ocorridas no município, sugerindo soluções reparadoras;

XII- Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;

XIII- Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;

XIV- Proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico e paisagístico;

XV- Deliberar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

XVI- Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;

XVII- Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

XVIII- Deliberar sobre a coleta, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação dos resíduos domiciliares, industriais, hospitalares e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final de seus efluentes em mananciais;

XIX- Deliberar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial;

XX- Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XXI- Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XXII- Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

XXIII- Deliberar sobre o licenciamento ambiental na fase prévia, instalação, operação e ampliação de qualquer tipo de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

XXIV- Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais, rurais ou urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XXV- Decidir, em instância de recurso, sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XXVI- Criar mecanismos que incentivem a organização da sociedade civil em cooperativas, associações e outras formas legais para democratizar a participação popular no Conselho do Meio Ambiente;

XXVII- Gerir e participar das decisões sobre a aplicação dos recursos destinados ao Meio Ambiente, propondo critérios para a sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelo mesmo;

XXVIII- Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapasse sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XXIX- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas.

XXX- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 7º O Conselho Municipal do Meio Ambiente será constituído por conselheiros que formarão o colegiado, obedecendo-se à distribuição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil Organizada.

§ 1º O número de conselheiros será de 6 (seis).

§ 2º Serão nomeados pelo Prefeito Municipal para fazerem parte do Conselho Municipal do Meio Ambiente pelo menos 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal.

§ 3º Os membros do Conselho do Meio Ambiente obedecerão à rotatividade de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

§ 4º Serão nomeados pelo Prefeito Municipal para fazerem parte do Conselho Municipal do Meio Ambiente, os representantes de entidades públicas federais, estaduais e municipais ligadas à questão ambiental que tenham sede no município e representantes da Sociedade Civil Organizada, sem restrições de indicações, conforme disposição de Decreto do Poder Executivo Municipal que trará o Regimento Interno do Conselho.

§ 5º O conselheiro Titular do Conselho Municipal do Meio Ambiente deverá indicar seu Suplente, oriundo da mesma categoria representativa, para, quando for o caso, substituí-lo na plenária.

§ 6º A estrutura do Conselho será composta por um presidente, colegiado e secretaria executiva, escolhidos dentre seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno.

§ 7º O Conselho Municipal poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 8º Os membros da diretoria do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

§ 9º O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por se tratar de serviço de relevante interesse público.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

Art. 8º. A Plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

§ 1º. A Plenária poderá ser convocada extraordinariamente pelo seu Presidente ou por solicitação de três (03) Conselheiros respeitando o Regimento Interno.

§ 2º. Na ausência do Presidente da Plenária, este será substituído pelo conselheiro mais idoso entre os presentes.

§ 3º. A Plenária se reunirá com o *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples em primeira convocação e, em segunda com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.

§ 4º. As decisões da Plenária serão formalizadas em Resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicada na imprensa oficial do Município ou em jornal local de grande circulação ou afixada em local de grande acesso público, após cada sessão.

§ 5º. Cada membro do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá o direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 9º O Conselho pode manter com órgãos das administrações municipal, estadual e federal estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 10º O Conselho, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

Art. 11. As sessões do Conselho serão públicas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 12. Dentro do prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o Conselho elaborará seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal, onde ficará designados órgãos e/ou entidades com direito de indicação de membros para o Conselho.

Parágrafo único. A instalação do Conselho e a nomeação dos conselheiros ocorrerá no prazo máximo de noventa dias, contados a partir da data de publicação dessa lei.

Art. 13. Fica criada, a partir da transformação e realocação da Diretoria de Comunicação Social da Secretaria de Comunicação, no âmbito do Gabinete do Prefeito Municipal, a Diretoria da Divisão de Ouvidoria do Poder Executivo Municipal, tal Diretoria terá as seguintes competências:

I – Receber e dar andamento a:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
CNPJ 01.612.608/0001-30
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

- a) denúncias, reclamações e representações sobre atos do Poder Executivo;
- b) sugestões sobre o funcionamento dos serviços dos órgãos que o compõe;
- c) denúncias a respeito de atos irregulares praticados na execução dos serviços, a falta de zelo no uso do patrimônio público;
- d) verificar a pertinência das denúncias, solicitando averiguação interna;
- e) organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, às reclamações, às representações e às sugestões recebidas;
- f) elaborar relatórios de suas atividades, enviando cópias ao Prefeito Municipal.
- g) dar ciência imediata ao Prefeito Municipal sempre que receber denúncia ou matéria que possam acarretar reflexos que comprometam ou prejudiquem o tanto o Poder Público quanto ao Município;

Art. 14. A redação do inciso XXX do Art. 5º da Lei 94, de 01 de Dezembro de 2008 o inciso XXXIII, Passa a ter a seguinte redação:

“XXX – Diretor (a) da Divisão de Ouvidoria do Poder Executivo do Município de São João da Fronteira;”

Art. 15. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PIAUÍ,
03 DE JULHO DE 2019.

Antonio Erivan Rodrigues Fernandes
Prefeito Municipal de São João da Fronteira

Esta Lei foi aprovada por unanimidade na Seção Extraordinária nº 01 do dia 01 de julho de 2019, sancionada enumerada com o nº 196/2019, registrada e divulgada no Diário Oficial no dia 04 de julho de 2019.

Luis Marcelo Uchôa de Sousa
Secretário Municipal de Administração
CPF: 185.187.293-00